

Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

EDITAL DE LICITAÇÃO 006/2009

1. LICITANTE

1.1. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO, associação civil de natureza desportiva, de caráter privado com sede SGAN Quadra 905, conjunto D, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.467.787/0001-46, doravante denominado simplesmente CBDU.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação objetiva a contratação de empresa aérea ou agência de viagem para emissão de bilhetes aéreos internacionais, para atender a delegação brasileira que irá participar da 25rd Universiade, no período de 01 a 12 de julho de 2009, na cidade de Belgrado/Servia, num total máximo de 250 (duzentos e cinquenta) bilhetes.

3. DO BILHETE AEREO

3.1. Os bilhetes aéreos deverão ser emitidos em trecho de ida e de volta de qualquer capital dos Estados brasileiros e do Distrito Federal até a cidade de Belgrado/Servia, podendo ser efetuadas escalas em qualquer cidade que não dependa de visto para ingresso e permanência.

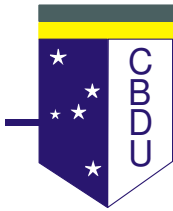
3.2. Na hipótese do trecho de viagem prever escala superior a 06 (seis) horas em qualquer cidade, a empresa aérea ou agência de viagem deverá fornecer hospedagem e alimentação, cujo valor deverá estar incluso no preço do bilhete aéreo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente licitação todas as empresas interessadas, especializadas no ramo pertinente ao objeto deste processo seletivo, com sede no Brasil, que atendam às exigências deste Edital. Na hipótese de empresa com sede fora da cidade de Brasília/DF e/ou Vitória/ES, esta, se vencedora do presente Processo de Seleção, deverá comparecer a Brasília/DF e/ou Vitória/ES, sempre que solicitada pela CBDU, responsabilizando-se integralmente por todos os custos e despesas de sua equipe.

4.2. Não serão habilitadas no processo seletivo as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Concordata, ou Falência ou Recuperação Judicial.

4.3. Não será permitida a participação em consórcio.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

4.4. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.5. Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados da CBDU, do Ministério do Esporte e do Comitê Olímpico Brasileiro, nem que participem de suas Diretorias ou Conselhos, ou que o tenham sido/participado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento.

5. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “A” e “B” deverão ser entregues pelas empresas interessadas em participar desta Licitação até as 18:00 horas do dia 22 de abril de 2009, na subsede de Vitória/ES da CBDU, situada na Rua José Alexandre Buaiz, 190, sala 1719, Enseada do Sua, Vitória/ES.

HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

5.1.1. As empresas participantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

5.1.1.1. Atos constitutivos e posteriores alterações, devidamente consolidados, contendo todas as cláusulas em vigor, registrados, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da composição da administração, dependendo do tipo societário.

5.1.1.2. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá ser apresentado o decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

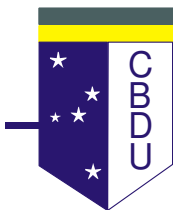
5.1.1.3. Documento que comprove que a empresa encontra-se devidamente registrada e em dia com suas obrigações junto a EMBRATUR.

5.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.1.1.5. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

5.1.1.6. Certidão de Dívida Ativa da União.

5.1.1.7. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS).



PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

5.1.2. A PROPOSTA DE PREÇO deverá conter o preço unitário de cada passagem, já incluídas todas as taxas de embarque, seguro de viagem, despesas com hospedagem e alimentação em escala de viagem, especificando o local de saída/retorno, tendo como valor máximo o preço equivalente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

5.1.3. No preço proposto para o item 5.1.2 deverão estar computadas todas as despesas para a realização dos serviços objeto do presente licitação. As empresas participantes deverão considerar a totalidade dos preços e despesas para a realização do serviço, todos os custos diretos e indiretos, taxas, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Regulamento, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste processo seletivo. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional, será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do processo seletivo ou deste Regulamento.

5.1.4. Os preços previstos no item 5.1.2 devem ser orçados para o faturamento diretamente contra a CBDU, não sendo considerados preços orçados para faturamento de terceiros fornecedores da empresa que vier a ser contratada contra a CBDU.

5.1.5. Deverão estar incluídos nos preços supracitados todos os tributos, contribuições e taxas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

5.1.6. A não apresentação das especificações relacionadas no item 5.1.2 acima, desclassificará a proposta.

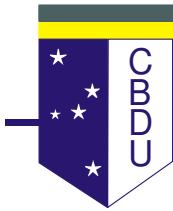
5.1.7. As empresas ficam obrigadas a manter a validade das propostas apresentadas por 30 (trinta) dias contados da data em que foi proferido o resultado do processo de seleção.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1. Os documentos e as propostas exigidos no presente Regulamento serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
"PROCESSO DE SELEÇÃO CBDU N° 006/2007"
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA EMPRESA

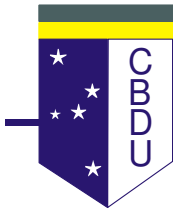
(b) ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
"PROCESSO DE SELEÇÃO CBDU N° 006/2007"
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA EMPRESA



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

- 6.2. Os documentos dos envelopes "A" – HABILITAÇÃO e "B" – PROPOSTA DE PREÇO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:
- 6.3. Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica.
- 6.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 3 (três) meses, contados até a data da realização do processo de seleção.
- 6.5. Os documentos do ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO, serão apresentados conforme especificado no item 6 acima, e elaborados pela empresa participante datilografados ou impressos, constando o CNPJ da empresa e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais) ou procurador.
- 6.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados acima.
- 6.7. As empresas arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A CBDU, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no processo de seleção ou os seus resultados.
7. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS
- 7.1. Após o horário estipulado no item 5.1 acima, para recebimento dos envelopes das empresas que queiram participar do presente processo seletivo, não serão mais aceitas documentação ou propostas de outras empresas.
- 7.2. Todos os atos praticados pela Comissão Julgadora serão lavrados em ata assinada pelos seus integrantes.
- 7.3. Os envelope "B" serão abertos inicialmente e conferidos com as exigências deste edital, ficando inabilitadas aquelas empresas que não apresentarem toda a documentação exigida neste Regulamento, devolvendo-se às inabilitadas os envelopes "A" fechados.
- 7.4. A fase de habilitação iniciar-se-á logo após proferido o resultado da fase de proposta de preço, com a abertura dos envelopes "A" da empresa que apresentar melhor proposta de preço e a conferência dos documentos com as exigências deste Regulamento pela Comissão Julgadora. Caso a documentação da empresa vencedora estiver correta a mesma será declarada vencedora da licitação e caso a mesma seja inabilitada será procedido a abertura do envelope "A" da empresa que apresentar a segunda melhor proposta de preço e assim por diante.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

7.5. Será também inabilitada a empresa participante que apresentar ilegíveis, incompletos, ou sem qualquer das formalidades legalmente exigidas quaisquer dos documentos do Envelope A exigidos neste Regulamento.

7.7. Em caso de empate nas propostas de preço a empresa vencedora será decidida por sorteio.

7.8. É facultada à Comissão Julgadora ou autoridade superior, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.9. A Comissão Julgadora desclassificará:

7.9.1. As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Regulamento;

7.9.2. As propostas com preços inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

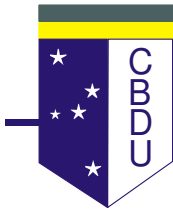
7.10. Na hipótese de inabilitação de todas as empresas participantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora poderá fixar às empresas participantes o prazo de 3 (três) dias para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

7.11. O resultado da licitação será publicado no site da CBDU (www.cbdu.org.br) após a homologação da mesma, sendo que os envelopes “A” das empresas inabilitadas ficarão a disposição destes, da forma como foram entregues, para retirada na sede da CBDU. Os envelopes das empresas inabilitadas que não forem retirados em até 15 (quinze) dias da publicação, serão destruídos. Com a proclamação do resultado não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em moeda nacional da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e bloqueio dos bilhetes e o saldo remanescente, levando em consideração o número real de bilhetes emitidos, até o dia 01.06.2009, mediante a apresentação junto a área financeira da CBDU da fatura da empresa e cópia dos respectivos bilhetes emitidos (eticket) de todos os passageiros.

8.2. O contratante pagará somente as passagens efetivamente utilizadas, dentro dos números estabelecidos e controlados pelo contratante e conjunto com o contratado.



8.3. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento), ao mês calculado pro rata die entre o primeiro dia de atraso e a data do efetivo pagamento.

8.4. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa que vier a ser contratada, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

8.5. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBDU, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à empresa que vier a ser contratada, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

8.6. Fica reservado a CBDU o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da empresa que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas.

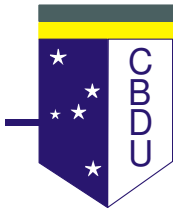
8.7. A empresa que vier a ser contratada não terá o direito e a CBDU não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa que vier a ser contratada junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

9. CONTRATO

9.1. A empresa vencedora do processo seletivo deverá comparecer a CBDU, no endereço previsto no item 1.1, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado da homologação da licitação para assinar o respectivo contrato, sendo este prazo improrrogável.

9.2. Na hipótese de recusa de assinatura do contrato na data e horário estabelecidos no item 10.1, é facultado a CBDU, independentemente da aplicação da multa prevista no item 12.2 à empresa faltosa, convocar as demais participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato no dia designado pela CBDU e nas condições propostas pela primeira classificada.

9.3. Serão obrigações da empresa que vier a ser contratada, além das demais previstas ou decorrentes deste Regulamento ou do contrato que vier a ser firmado, as abaixo descritas:



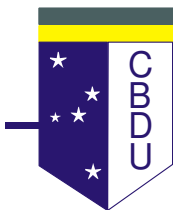
Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

- 9.3.1. Atuar, conjuntamente com a CBDU, no controle de emissão de bilhetes aéreos, dentro dos quantitativos e datas de ida e retorno solicitadas pelo departamento técnico da CBDU;
- 9.3.2. Promover o seguro de viagem de todos os membros da delegação brasileira que tiverem bilhete aéreo emitido pela mesma;
- 9.3.3. Deslocar, assumindo todas as despesas, um funcionário para a cidade do embarque internacional para Belgrado/Servia para controle do embarque da delegação brasileira e depois para Belgrado/Servia para controle do retorno da delegação brasileira;
- 9.3.4. Garantir junto a empresa aérea na qual for adquirido os bilhetes aéreos a liberação do transporte de bagagem em quantidade superior ao permitido para qualquer passageiro comum, tendo em vista a necessidade de transporte de material esportivo para utilização no evento.
- 9.3.5. Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante a CBDU e a terceiros;
- 9.3.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar a CBDU em razão de demora ou negligência na prestação dos serviços;
- 9.3.7. Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser argüidas contra a CBDU por terceiros;
- 9.3.8. Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato que vier a ser assinado, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- 9.3.9. Responsabilizar-se, na forma do contrato de prestação de serviços que vier a ser firmado, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

10. RESCISÃO

- 10.1. O contrato que vier a ser firmado será irrevogável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.
- 10.2. O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, sendo que a CBDU poderá rescindi-lo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem nenhum ônus.



11. PENALIDADES

11.1. A recusa da empresa vencedora do processo de seleção em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 9.1, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa no valor correspondente à prevista no item 11.2 abaixo.

11.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula contratual, a parte culpada deverá pagar à parte inocente multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, bem como efetuar a devolução de qualquer valor porventura recebido.

11.3. Na hipótese de a CBDU ser a parte inocente e optar pela rescisão do contrato, além da multa estabelecida no item 11.2, a empresa que vier a ser contratada deverá realizar o pagamento de multa compensatória equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da rescisão.

11.4. A cobrança das multas acima previstas será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBDU.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. A empresa que vier a ser contratada se obriga a garantir total confidencialidade quanto a quaisquer informações e/ou dados a que tenha acesso durante e/ou em função dos serviços objeto deste Contrato.

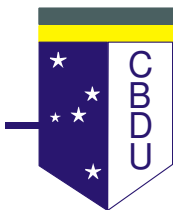
13. FORO

13.1. É competente o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a este Processo de Seleção e à prestação de serviços dele decorrente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Regulamento o Anexo 1, com cronograma inicial de quantitativos e datas de saída e retorno, cuja mesma poderão sofrer modificação de 01 (um) dia para antes no embarque e 01 (um) dia para depois no retorno.

14.2. Os nomes dos passageiros serão disponibilizados pela CBDU a partir do dia 10 de junho, podendo sofrer modificação, sem qualquer ônus para a CBDU até 72 (setenta e duas) horas antes da data de embarque.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

14.3. O processo de seleção a que se refere este Regulamento poderá ser adiado, revogado ou anulado, sem que caiba às empresas participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

14.4. Mais informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Regulamento ou em relação ao Evento poderão ser obtidas com o assessor financeiro da CBDU, exclusivamente por e-mail a ser encaminhado para financeiro@cbdu.org.br, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora.

Brasília/DF, 07 de abril de 2009.

LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL
Presidente da CBDU

ROBERTO JOANILHO MALDONADO
Assessor Financeiro da CBDU